



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 14/09/94.

LEI Nº 1785, DE 29 DE JULHO DE 1994.

ALTERA A LEI Nº 1676/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no Art. 1º da Lei nº 1676, de 26/03/93, o seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único - Constitui Receita de Fundação:

- I - Transferências orçamentárias do orçamento do Município da Serra;
- II - Dotações orçamentárias da União e do Estado quando por esses alocadas;
- III - Auxílios e subvenções de órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Doações, legados, benefícios, contribuições, ou subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- V - Receitas eventuais, rendas de títulos, ações, papéis financeiros, etc;
- VI - Rendas de quaisquer procedências, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VII - Renda resultante da prestação de serviços em sua área de atuação;
- VIII - Recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos;

*HC*

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

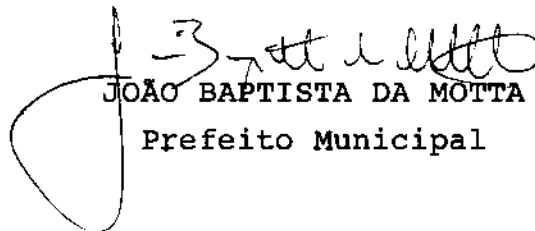
2

IX - Recursos de operações de crédito".

Art. 2º - Ficam extintos os Artigos 4º e 5º da Lei nº 1676, de 26 de março de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 29 de julho de 1994.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal